



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 19 / 03 / 2020

Sandra Oliveira Silva
Secretária Municipal de
Adm., Planej. e Controladoria

DECRETO N.º 1640/2020

“Determina medidas a serem adotadas e tomadas para prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento, no âmbito da administração municipal em virtude da situação de emergência declarada através do Decreto Municipal n.º: 1639/2020 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paula Cândido, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece rol exemplificativo de medidas a serem tomadas com vistas ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, privilegiando-se, sempre, o interesse público;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal n.º: 1639 de 16 de março de 2020, em virtude da pandemia de Coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art.1º. Na esteira do Decreto Municipal n.º: 1639 de 16 de março de 2020, são considerados grupos de risco os servidores que se enquadrem devidamente comprovados, nas situações abaixo relacionadas, ficando dispensados do trabalho presencial até o dia 31 de março de 2020 e, deverão desempenhar suas atividades diretamente de suas casas, respondendo ao chefe imediato por telefone, e-mail ou outras formas de comunicação durante o horário correspondente de expediente:

I – forem portadores ou tiverem dependentes portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



II – tiverem filhos menores de um ano;

III – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

IV - gestantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - São consideradas doenças crônicas: Diabetes, Doenças Renais Crônicas, DPOC, Doenças autoimunes e pacientes oncológicos.

Art.2º. Fica a cargo dos respectivos Secretários e Chefes de Departamento o levantamento do nome de tais servidores a respectiva comunicação do conteúdo deste Decreto e a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos com a comprovação da motivação do afastamento para controle de ponto.

Art.3º. O período indicado no art. 1º do presente Decreto Municipal poderá ser prorrogado se os riscos de transmissão do (COVID-19) se agravarem.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 19 de Março de 2020.


MARCELO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL